



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER JURÍDICO Nº 005/2023

Projeto de Lei N.º: **058/2022**

Autor: **Chefe do Poder Executivo Municipal**

Ementa: **“ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2023, LEI Nº 2.433/2022 E SEUS ANEXOS.”**

### I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 058/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, Lei Nº 2.433/2022 e seus anexos.

Na mensagem de encaminhamento, o Prefeito Municipal justifica que a alteração da lei é necessária para que possa executar o orçamento Municipal de forma a cumprir os programas e projetos constantes nos mesmos sem maiores obstáculos.

Referido Projeto foi registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número de Processo 235/2022, em 19 de dezembro de 2022, tendo sido lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária ocorrida no dia 20 de dezembro de 2022 e posteriormente encaminhado para elaboração dos pareceres.

É o breve relato dos fatos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – DO MÉRITO

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão somente a emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Dito isso, passo a analisar a constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Como sabido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é obrigatória e está prevista no art. 165, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e sua iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, assim como as alterações que estão sendo promovidas nesta propositura.

Analisando detidamente o presente projeto, constatei que o mesmo não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nesse ínterim, destaco que referida proposição deve ser submetida à Comissão de Constituição Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento nos moldes dos artigos 57 e 58 do Regimento Interno desta Casa.







# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de lei atendeu as principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões Permanentes deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Alertamos por oportuno que essa espécie normativa tem rito de tramitação próprio, previsto nos artigos 255/260 do Regimento Interno, devendo ser observado no decorrer de sua tramitação.

Destarte, com base nos elementos dos atos, é forçoso a conclusão de que o Projeto se reveste de regularidade formal e material para seu prosseguimento.

### III – QUANTO AO QUÓRUM

No que diz respeito ao quórum para aprovação da presente proposição, esclareço que é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos do artigo 209 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, esta Procuradoria Jurídica, exara **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 058/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser submetido à análise das Comissões Permanentes desta Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo e não vinculatório, sendo que a decisão





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, s.m.j.

Afonso Cláudio/ES, 13 de fevereiro de 2023.

**ANDRE GERALDO DEMONER**

Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

